

CONTRATO Nº. 06/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 04.843.023/0001-19, situada nesta cidade na Rua Moraes e Castro, 203 – Salas 201 e 202 - Bairro Alto dos Passos, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Mendes do Valle Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 046.860.026.48, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de desvio de adutora DN 600 no Viaduto A – Presidente Itamar Franco e Interligações Zona D/E**, conforme homologação da Diretoria Executiva registrada à fl.02 do processo licitatório, e proposta vencedora da **LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 016/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para execução de desvio de adutora DN 600 no Viaduto A – Presidente Itamar Franco e Interligações Zona D/E**;

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital da LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 016/2019, bem como nas especificações que o compõe, além do



Termo de Referência, o Projeto Básico, o Projeto Executivo e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Global.

3.2 A matriz de riscos e alocação das responsabilidades encontram-se Anexo neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 1.257.290,47** (um milhão, duzentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de **6,00%** sobre a planilha orçamento da CESAMA e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.



CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do presente Contrato será de 7 (sete) meses a partir da sua assinatura.

5.1.1. O prazo de execução do objeto será de 04 (quatro) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

5.1.2. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.

5.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.3. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

5.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos resarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CESAMA**;

6.1.2. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da **CESAMA** ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da **CESAMA**.

6.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução das obras e serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste Contrato a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem

como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade das obras e serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

6.1.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

6.1.7.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18);
- b) Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18);
- c) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA).

c1) A **CONTRATADA** deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.10. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, através de e-mail (smt@cesama.com.br), os documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);



e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

6.1.12. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 6.1.11, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

6.1.12.1. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

6.1.13. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e no Edital e em seus anexos.

6.1.15. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.16. A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.1.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

6.1.18. A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

- 6.1.19. A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.1.20. A CONTRATADA deverá atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;
- 6.1.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;
- 6.1.22. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.2. São obrigações da CESAMA:

- 6.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 6.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA

7.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de R\$ **62.864,52** (**sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos**), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 11 (onze) meses.**



7.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

7.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: MATRIZ DE RISCO

8.1. A **CESAMA** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA: SEGURO DE RISCO

9.1. Para emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da **CESAMA** (beneficiária). Os custos da Apólice de Seguro estão contemplados na Matriz de Risco e tem seu custo previsto na planilha de cálculo do BDI. Tal seguro tem por objetivo garantir à **CESAMA** o pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e/ou danos causados aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em consequência de risco coberto.

9.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar aos bens públicos, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

9.2. O prazo de vigência do seguro é de **7 (sete) meses**.

9.3. As Especificações técnicas de cobertura do seguro estão no Anexo I, Termo de Referência, que compõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. DAS MEDIÇÕES

1.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.



1.1.2. As medições serão realizadas atentando ao disposto no Item 4 da Especificação que prevê:

- a) A Administração local de obras será paga, mensalmente, proporcional ao valor de cada medição.
- b) As instalações das obras, serviços preliminares, estudos, projetos, caminhos de serviço, cálculos estruturais dos blocos de ancoragem e extensão de rede elétrica serão pagos unitariamente;
- c) Os cavaletes e tapumes, inclusive sinalização, conforme especificado, segundo modelos aprovados e colocados em locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, serão pagos por unidade e m², respectivamente, considerando-se pelo menos uma vez o seu reaproveitamento, a critério da FISCALIZAÇÃO;
- d) A demolição e a recomposição de pavimentos, incluindo base, serão pagas por metro quadrado executado, independentemente da espessura da camada e de qualquer outro pavimento porventura existente abaixo destes, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
- e) As escavações em terra, moledo, rocha ou embaraço d'água serão pagas por metro cúbico escavado, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO. As águas de chuva não serão consideradas como escavação com embaraço d'água;
- f) O Berço de Areia terá a medição feita na vala, por volume, em metro cúbico, de material realmente lançado e compactado;
- g) O preço unitário inclui o fornecimento da areia lavada e transporte, os serviços de lançamento, nivelamento topográfico e compactação;
- h) O assentamento das tubulações, conforme especificado, será pago por metro linear executado, após devidamente testadas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO. O preço para assentamento de peças e conexões deverá estar incluído no preço de assentamento de tubulação, não sendo pago à parte;
- i) Toda colocação e montagem de registros, ventosas, descargas, inclusive caixas de proteção inclusive tampão, conforme especificado, serão pagas por unidade, após aceitas pela FISCALIZAÇÃO;



- j) O Teste Hidrostático será pago por metro linear realizado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
- k) O cadastro das redes será pago por metro linear realizado e aceito pela FISCALIZAÇÃO, sendo que para a Elevatória e Reservatório serão pagos por preço global;
- l) Os reaterros serão pagos por metro cúbico executado, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
- m) O concreto de ancoragem será pago por metro cúbico executado, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
- n) Os escoramentos contínuos e descontínuos das valas serão pagos por metro quadrado executado, considerando-se seu reaproveitamento, pelo menos uma vez;
- o) Fornecimento e colocação de placas na obra será pago por unidade, conforme especificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
- p) O assentamento de meio-fios será pago por metro linear executado, conforme especificado;
- q) O Passadiço de Madeira para Pedestre, terá a medição feita por área, em metro quadrado;
 - q.1) O preço unitário inclui o fornecimento dos materiais necessários para execução do passadiço, compreendendo o assoalho e os guarda-corpos laterais, mão-de-obra, equipamentos para sua construção, transporte para os diversos locais de aplicação na obra, a critério da CESAMA, bem como ancoragens e manutenção;
- r) A Travessia Metálica para Veículos, terá a medição feita por área, em metro quadrado.
 - r.1) O preço unitário inclui o fornecimento dos perfis de aço ou vigas de madeira, tabuleiro de madeira ou aço, mão-de-obra, equipamentos necessários, bem como seu transporte para os diversos locais de aplicação na obra, a critério da CESAMA, bem como ancoragens e manutenção;

s) O Esgotamento de Águas com Bombas terá a medição feita por hora efetiva de bombeamento;

s.1) O preço unitário inclui o fornecimento das bombas, operação e manutenção do equipamento.

t) As Formas Planas em Chapa de Madeira Compensada, terão a medição das formas, feita por área, em metros quadrados, efetivamente construída de acordo com o Projeto e conforme disposto nas especificações. O preço unitário das formas inclui:

t.1) Fornecimento dos materiais (chapas de madeira, pontaletes, escoramentos, pregos, óleos para lubrificação, etc.);

t.2) Fabricação;

t.3) Montagem;

t.4) Fixação e limpeza;

t.5) Escoramento e contraventamento;

t.6) Tratamento com óleo.

u) A Desforma de Estruturas terá a medição feita pela área, em metro quadrado, de forma efetivamente removida, medida nos desenhos executivos;

u.1) O preço unitário inclui a retirada da forma da estrutura e sua remoção para o canteiro.

v) Os serviços de remoção de material excedente ou imprestável para bota-fora serão medidos por volume, em metro cúbico, na escavação, multiplicado pela distância de transporte, em quilômetro. O preço unitário inclui os serviços de carga, transporte, descarga e espalhamento do material, conforme especificado, bem como o empolamento do material transportado;

w) Os serviços de transporte de material de áreas de empréstimo aprovadas pela CESAMA até o local da obra serão medidos por volume, em metro cúbico, no aterro compactado, multiplicado pela distância de transporte, em quilômetro. O preço

unitário inclui os serviços de carga, transporte, descarga do material, conforme especificado, bem como o empolamento do material transportado;

x) A limpeza e entrega da obra serão pagas por unidade após o atendimento da especificação e o aceite pela FISCALIZAÇÃO.

1.1.3. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro.

1.1.4. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 11.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

11.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

11.2.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

11.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

11.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

11.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

11.2.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e



salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;

- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
- d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
- e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

11.2.3.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

11.2.3.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

11.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

11.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

11.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação



em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

11.2.7 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

11.2.7.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item anterior, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REVISÃO / REAJUSTE

12.1. Revisão

12.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

12.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;



- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

12.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

12.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

12.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.



12.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

12.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

12.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

12.1.11. No caso previsto na alínea "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.2. Reajuste

12.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

12.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

12.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

12.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.2.1. A multa a que alude o item 13.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

13.2.2. A multa, aplicada após regular processo e será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

13.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 13.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

13.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

13.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

13.3.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

13.3.5. A sanção prevista na alínea "d" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro

dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.3.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.3.6.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

13.3.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.3.6.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

13.3.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.4. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

⇒ 0,1% infração nível 1;

⇒ 0,2% infração nível 2;

⇒ 0,3% infração nível 3; e

⇒ 0,4% infração nível 4.

13.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

13.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 13.3 alínea "b".

13.5. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas a expensas da CONTRATADA.

13.6. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.



14.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item 14.2 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.2.2 será de 40 (quarenta) dias.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

14.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <http://www.cesama.com.br/pdf/rilc.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

15.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_etica.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 07... deAbril..... de 2020.

André Borges de Souza
Diretor Presidente – CESAMA

Walmirene E. Paiva Almeida
SUP. ADM. FINANCEIRO
MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA

Leonardo Mendes do Valle Gomes
MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Dept. de Licitações e Contratos



PROJETO

CESAMA
2020

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA: DESVIO ADUTORA E INTERLIGAÇÕES ZONAS D e E.
BASE PREÇOS: SINAPI/COPASA ONERADO 04/2019 - SETOP 01/2019
LP 016/19. DESCONTO OFERETADO P/EMPRESA MONTREAL = 6,00%

Base:
04/2019



ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
			SERVIÇOS PRELIMINARES							
1										
1.1	COMPOSIÇÃO 1	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		VB	1,00	102.810,09	126.230,23	102.810,09	126.230,23
1.2	10776	SINAPI/ONERADO	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,20 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO		MÊS	4,00	370,86	416,51	1.483,44	1.666,04
1.3	HO-CON-905	SETOP/ONERADO	MOBILIZAÇÃO E DESMobilIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNICK)		UN	1,00	639,20	784,81	639,20	784,81
1.4	65002504	COPASA	BANHEIRO QUÍMICO - CABINE EM FIBRA DE VIDRO, TETO TRANSLÚCIDO BRANCO, CAPACIDADE MÁXIMA OPERACIONAL 180 LITROS, PORTA PAPEL HIGIÉNICO, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO YMA		MÊS	4,00	744,01	913,50	2.976,04	3.654,00
1.5	74209/001	SINAPI/ONERADO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA (2,5 X 3,0 M)		M2	8,00	292,30	358,89	2.338,40	2.871,12
1.6	99060	SINAPI/ONERADO	CAVALETE DE OBRA COM PLACA DE ADVERTÊNCIA 1,00X0,80m		UN	20,00	94,62	116,17	1.892,40	2.323,40
1.7	37524	SINAPI/ONERADO	TELÀ PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETÂNGULAR, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)		M	392,20	1,66	2,04	651,05	800,09
1.8	99063	SINAPI/ONERADO	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESCOTO, AF_10/2018		M	159,00	3,13	3,84	497,67	610,56
1.9	97053 - 41071	SINAPI/ONERADO	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE, AF_11/2017 E AJUDANTES CERCAIS PARA AUXÍLIO DE PARÉ E SIGA		MÊS	4,00	5.946,10	7.300,62	23.784,40	29.202,48
1.10	74221/001	SINAPI/ONERADO	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - NOTURNA		M	300,00	2,28	2,80	684,00	840,00
1.11	74220/001	SINAPI/ONERADO	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CALÉ REAPROVEITAMENTO DE 2X		M2	40,00	45,54	55,91	1.821,60	-
1.12	97637	SINAPI/ONERADO	REMOÇÃO DE TAPUME		M2	40,00	1,89	2,32	75,60	92,80
2			DEMOLIÇÕES E RECOMPOSIÇÕES							
2.1	COMPOSIÇÃO 2 Email 26/03/19	COMPOSIÇÃO CESAMA	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM SERRA CLIPPER		M2	203,00	21,90	26,89	4.445,70	5.456,67
2.2	COMPOSIÇÃO 3 Email 26/03/19	COMPOSIÇÃO CESAMA	SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ESPESSURA MÉDIA DE 5cm COM FORNECIMENTO DE MASSA E ESMULSAO E COM PREPARO DE BASES / FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA BASE		TON	29,00	618,73	759,68	17.943,17	22.030,72
2.3	92396	SINAPI/ONERADO	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETÂNGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM, AF_12/2015		M2	10,00	52,76	64,78	527,60	647,80
2.4	94992	SINAPI/ONERADO	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENTIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO, AF_07/2016		M2	24,00	56,17	66,97	1.348,08	1.655,28
2.5	94273	SINAPI/ONERADO	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)		M	12,00	34,89	42,84	418,68	514,08
2.6	65000492	COPASA	BASE DE BICA CORRIDA		M3	51,00	114,60	140,71	5.844,60	7.176,21
3			TRABALHOS EM TERRA - DESVIO ADUTORA CASCATINHA E INTERLIGAÇÃO ZONAS D e E							
3.1	65000152	COPASA	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO SECO - PROF. ATÉ 1,50 M		M3	35,00	35,70	43,83	1.249,50	1.534,05
3.2	65000153	COPASA	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO SECO - PROF. DE 1,50 ATÉ 3,00 M		M3	3,00	47,60	58,44	142,80	175,32
3.3	65000154	COPASA	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO SECO - PROF. DE 3,00 ATÉ 4,50 M		M3	1,00	65,45	80,36	65,45	80,36

LP-16/19

DESVIO ADUTORA AV. ITAMAR FRANCO

lspaus

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA: DESVIO ADUTORA E INTERLIGAÇÕES ZONAS D e E.
BASE PREÇOS: SINAPI/COPASA ONERADO 04/2019 - SETOR 01/2019
LP 016/19 - DESCONTO OFERECIDO P/EMPRESA MONTREAL = 6,00%

Base:
04/2019

ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNT. SEM BDI	PREÇO UNT. COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
3.4	65000156	COPASA	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO C/ÁGUA - PROF ATÉ 1,50 M		M3	3,00	44,63	54,80	133,89	164,40
3.5	65000157	COPASA	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO C/ÁGUA - PROF. DE 1,50 ATÉ 3,00 M		M3	3,00	59,50	73,05	178,50	219,15
3.6	65000158	COPASA	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO C/ÁGUA - PROF. DE 3,00 ATÉ 4,50 M		M3	1,00	82,11	100,81	82,11	100,81
3.7	90106	SINAPI ONERADO	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADORA (CAPACIDADE DA CACAMBAS DA RETRIBUTO 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCALISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF. 01/2015		M3	347,00	5,13	6,30	1.780,11	2.186,10
3.8	65000161	COPASA	ESCAVACAO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M		M3	314,00	9,75	11,97	3.061,50	3.758,58
3.9	65000165	COPASA	ESCAVACAO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 4,00 M ATÉ 6,00 M		M3	5,00	15,34	18,83	76,70	94,15
3.10	65000163	COPASA	ESCAVACÃO MECÂNICA DE VALAS EM SOLO C/ÁGUA - PROF ATÉ 1,50 M		M3	34,70	8,68	10,66	301,20	369,90
3.11	65000164	COPASA	ESCAVACÃO MECÂNICA DE VALAS EM SOLO C/ÁGUA - PROF. DI 1,50 ATÉ 4,00 M		M3	31,40	11,70	14,37	367,38	451,22
3.12	65000169	COPASA	ESCAVACAO DE VALA EM ROCHA À FRIA		M3	3,00	256,70	315,18	770,10	945,54
3.13	65000259	COPASA	ATERRO COM ÁREA COM ADENSAMENTO HIDRÁULICO		M3	166,30	129,17	158,59	21.480,97	26.373,52
3.14	94051	SINAPI ONERADO	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO		M2	728,00	22,52	27,65	16.394,56	20.129,20
3.15	65000208	COPASA	ESCORAMENTO DE VALAS CONTÍNUO		M2	215,00	31,81	39,06	6.839,15	8.387,90
3.16	73817/001	SINAPI ONERADO	REATERRO COM MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA		M3	267,00	90,73	111,40	24.224,91	29.743,80
3.17	65000174	COPASA	COMPACTAÇÃO MECÂNICA		M3	267,00	20,15	24,74	5.380,05	6.605,58
3.18	74151/001	SINAPI ONERADO	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA - PROVENIENTE DE JAZIDA		M3	406,00	2,89	3,55	1.173,34	1.441,30
3.19	72898	SINAPI ONERADO	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - BOTTA FORA		M3	954,00	3,69	4,53	3.520,26	4.321,62
3.20	97914	SINAPI ONERADO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF. 01/2018		M3XKM	40768,00	1,48	1,82	60.336,64	74.197,76
3.21	73891/001	SINAPI ONERADO	ESCOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE		H	60,00	5,30	6,51	318,00	390,60
3.22	73698	SINAPI ONERADO	ENROCAMENTO MANUAL, COM ARRUMAÇÃO DO MATERIAL		M3	7,00	213,92	262,65	1.497,44	1.888,55
3.23	94097	SINAPI ONERADO	REGULARIZAÇÃO E APIAMENTO DE FUNDO DE VALAS		M2	267,00	4,30	5,28	1.148,10	1.409,76
3.24	94112	SINAPI ONERADO	LASTRO DE BRITA		M3	5,00	170,79	209,70	853,95	1.048,50

Lp-16/19

ORÇAMENTO PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNÍTARIOS

OBRA: DESVIO ADUTORA E INTERLIGAÇÕES ZONAS D e E.
BASE PREÇOS: SINAPI/COPASA ONERADO 04/2019 ~ SETOP 01/2019
LPI016/19 - DESCONTO OFERTADO P/EMPRESA MONTREAL = 6,00%

Base:
04/2019

ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
3.25	93378	SINAPI ONERADO	REATERRO MECANIZADO COM RETROESCAVADEIRA		M3	35,00	16,65	20,44	582,75	715,40
4			ESTRUTURAS DE CONCRETO				852,50	1.046,71	55.156,10	67.737,25
4.1	65003744	COPASA	LASTRO DE CONCRETO SIMPLES, CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADESAMENTO		M3	2,50	421,56	517,59	1.053,90	1.293,98
4.2	65003652	COPASA	CONCRETO FCK 25 MPa USINADO - FORNECIMENTO, TRANSPORTE, BOMBEAMENTO/LANÇAMENTO E ADESAMENTO		M3	49,90	358,81	440,55	17.904,62	21.983,45
4.3	65000276	COPASA	ARMADURA DE AÇO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCACÃO		KG	3.576,00	7,18	8,82	25.675,68	31.540,32
4.4	65000241	COPASA	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, P/ ESTRUTURAS		M2	162,00	49,51	60,79	8.020,62	9.847,98
4.5	65003743	COPASA	DESFORMA DE ESTRUTURAS, QUALQUER ALTURA OU PROFUNDIDADE		M2	162,00	15,44	18,96	2.501,28	3.071,52
5			FORNECIMENTO DE PEÇAS				248.414,28	281.472,50	557.465,13	628.856,36
5.1			PEÇAS EM AÇO				36.369,26	43.276,25	114.415,36	130.929,81
5.1.1	1	MÉDIA	CURVA 24° SOLDA (ÂNGULO A SER CONFIRMADO NA EXECUÇÃO) - DN 24" AÇO ANSI 300		UN	1,00	3.138,66	3.525,03	3.138,66	3.525,03
5.1.2	2	MÉDIA	CURVA 38° SOLDA (ÂNGULO A SER CONFIRMADO NA EXECUÇÃO) - DN 24" AÇO ANSI 300		UN	1,00	1.924,65	2.161,57	1.924,65	2.161,57
5.1.3	3	MÉDIA	CURVA 32° SOLDA (ÂNGULO A SER CONFIRMADO NA EXECUÇÃO) - DN 24" AÇO ANSI 300		UN	1,00	1.924,65	2.161,57	1.924,65	2.161,57
5.1.4	4	MÉDIA	FLANGE SOBREPÔsto PARA SOLDA - DN 24" AÇO ANSI 300		UN	4,00	4.046,70	4.544,85	16.186,80	18.179,40
5.1.5	5	MÉDIA	TUBO - DN 24" AÇO ANSI 300		M	32,00	2.126,00	2.387,71	68.032,00	76.406,72
5.1.6	MORIÁ	MERCADO	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO EM AÇO		VB	1,00	23.208,60	28.495,52	23.208,60	28.495,52
5.2			PEÇAS EM FERRO FUNDIDO PN16				136.494,87	153.345,88	339.870,15	382.047,28
5.2.1	6	MÉDIA	CURVA 90° COM BOLSAS - DN 250 PN16		UN	1,00	676,91	760,24	676,91	760,24
5.2.2	7	MÉDIA	CURVA 45° COM BOLSAS - DN 250 PN16		UN	2,00	517,33	581,01	1.034,66	1.162,02
5.2.3	8	MÉDIA	CURVA 22° COM BOLSAS - DN 600 PN16		UN	2,00	3.633,97	4.081,31	7.267,94	8.162,62
5.2.4	9	MÉDIA	TÉ COM FLANGES - DN 600 PN16		UN	1,00	11.996,19	13.472,92	11.996,19	13.472,92
5.2.5	10	MÉDIA	TÉ DE REDUÇÃO COM FLANGES - DN 600X300 PN16		UN	1,00	10.174,39	11.426,86	10.174,39	11.426,86
5.2.6	11	MÉDIA	EXTREMIDADE FLANGE BOLSA JM - DN 600 PN16		UN	3,00	5.872,61	6.595,53	17.617,83	19.786,59
5.2.7	12	MÉDIA	EXTREMIDADE FLANGE BOLSA JM - DN 400 PN16		UN	1,00	1.218,53	1.368,53	1.218,53	1.368,53
5.2.8	13	MÉDIA	EXTREMIDADE FLANGE BOLSA - DN 250 PN16		UN	1,00	458,57	515,02	458,57	515,02
5.2.9	14	MÉDIA	REDUÇÃO COM FLANGES - DN 300X250 PN16		UN	1,00	853,05	958,06	853,05	958,06

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA: DESVIO ADUTORA E INTERLIGAÇÕES ZONAS D e E.
BASE PREÇOS: SINAPI/COPASA ONERADO 04/2019 - SETOP 01/2019
LP 016/19 - DESCONTO OFERTADO P/EMPRESA MONTREAL = 6,00%

Base:
04/2019



82

Base:
04/2019

SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNT. SEM BDI	PREÇO UNT. COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
5.2.10	15	MÉDIA	REDUÇÃO COM FLANGES - DN 600x400 PN16	UN	1,00	4.876,94	5.477,29	4.876,94	5.477,29
5.2.11	16	MÉDIA	VÁLVULA BORBOLETA COM FLANGES AWWA - DN 600 PN16	UN	2,00	24.359,81	27.356,50	48.719,62	54.717,00
5.2.12	17	MÉDIA	VÁLVULA BORBOLETA COM FLANGES AWWA - DN 400 PN16	UN	1,00	10.894,43	12.235,53	10.894,43	12.235,53
5.2.13	18	MÉDIA	VÁLVULA BORBOLETA COM FLANGES AWWA - DN 250 PN16	UN	1,00	6.875,05	7.721,37	6.875,05	7.721,37
5.2.14	19	MÉDIA	LUVA DE CORRER JM - DN 600 PN16	UN	1,00	936,11	1.051,35	936,11	1.051,35
5.2.15	20	MÉDIA	LUVA DE CORRER JM - DN 250 PN16	UN	2,00	5.799,55	6.513,47	11.599,10	13.026,94
5.2.16	21	MÉDIA	TUBO COM FLANGES (l=0,25m) - DN 600 PN16	UN	1,00	22.461,30	25.226,29	22.461,30	25.226,29
5.2.17	22	MÉDIA	VÁLVULA DE RETENÇÃO TIPO CLASAR - DN 600 PN16	UN	1,00	3.511,06	3.943,27	3.511,06	3.943,27
5.2.18	23	MÉDIA	TUBO FLANGE E PONTA (l=0,70m) - DN 600 PN16	UN	1,00	4.198,17	4.714,96	4.198,17	4.714,96
5.2.19	24	MÉDIA	TUBO PONTA E BOLSA (l=6,00m) - DN 600 PN16	UN	1,00	4.087,28	4.590,42	44.960,08	50.494,62
5.2.20	25	MÉDIA	TUBO PONTA E BOLSA (l=6,00m) - DN 250 PN16	UN	2,00	422,65	518,93	845,30	1.037,86
5.2.21	21090-73607	SINAPI/ONERADO	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA A CAIXA DE DESCARGA CARGA MÁX. 40 TON.	UN	11,00	14.185,19	16.303,90	14.185,19	16.303,90
5.2.22	65000395	COPASA	ASENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELÁSTICA, DN 250	UN	1,00	61,00	12,46	15,30	760,06
5.2.23	65000399	COPASA	ASENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELÁSTICA, DN 600	M	58,00	28,12	34,53	1.630,96	2.002,74
5.3			PEÇAS EM FERRO FUNDIDO PN10 - Interligação Zonas D e E			75.257,49	84.521,69	86.147,25	96.755,98
5.3.1	26	MÉDIA	CURVA 45º COM FLANGES - DN 500mm	UN	2,00	5.414,99	6.081,58	10.829,98	12.163,16
5.3.2	27	MÉDIA	TÉ COM FLANGES - DN 500mm	UN	1,00	8.238,79	9.252,99	8.238,79	9.252,99
5.3.3	28	MÉDIA	TÉ DE REDUÇÃO COM FLANGES - DN 600 x 500mm	UN	2,00	1.917,57	2.153,62	3.835,14	4.307,24
5.3.4	29	MÉDIA	EXTREMIDADE FLANGE E BOLSA JM - DN 500mm	UN	2,00	3.557,20	3.995,09	7.114,40	7.990,18
5.3.5	30	MÉDIA	EXTREMIDADE FLANGE E BOLSA JM - DN 600mm	UN	1,00	21.977,27	24.682,67	21.977,27	24.682,67
5.3.6	31	MÉDIA	VÁLVULA BORBOLETA COM FLANGE - DN 500mm	UN	1,00	1.565,14	1.757,81	1.565,14	1.757,81
5.3.7	32	MÉDIA	TUBO COM PONTAS (l=0,50m) - DN 500mm	UN	1,00	11.078,01	12.441,71	11.078,01	12.441,71
5.3.8	33	MÉDIA	TUBO COM PONTAS (l=5,80m) - DN 500mm	UN	1,00	6.747,65	7.578,29	6.747,65	7.578,29
5.3.9	34	MÉDIA	TUBO COM PONTAS (l=1,35m) - DN 500mm	UN	1,00	3.065,00	3.442,30	3.065,00	3.442,30

LP-16/19
DESIVO ADUTORA AV. ITAMAR FRANCO

GFT/ENCANTADO

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNIVÉRSEIS

OBRA: DESVIO ADUTORA E INTERLIGAÇÕES ZONAS D e E.
LP 016/19 - DESCONTO OFERTADO P/EMPRESA MONTREAL = 6,00%

Base:
04/2019



BASE PREÇOS: SINAPI/COPASA ONERA DO 04/2019 - SETOP 04/2019.

LP 016/19 - DESCONTO OFERTADO P/EMPRESA MONTREAL = 6,00%

ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTARIA	SERVIÇOS			PREÇO UNIT. SEM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
				UNIDADE	QUANTIDADE			
ACESSÓRIOS								
5.4	36	MÉDIA	PARAFUSO 33X140	UN	210,00	49,07	55,11	10.304,70
5.4.1	37	MÉDIA	PARAFUSO 24X100	UN	40,00	13,72	15,41	548,80
5.4.2	38	MÉDIA	PARAFUSO 27X120	UN	36,00	22,01	24,72	792,36
5.4.3	39	MÉDIA	PARAFUSO 24X110	UN	20,00	19,16	21,52	3.832,80
5.4.4	40	MÉDIA	ANEL PARA FLANGES DN 600MM	UN	14,00	51,79	58,17	616,40
5.4.5	41	MÉDIA	ANEL PARA FLANGES DN 500MM	UN	10,00	63,23	72,30	889,92
5.4.6	41	MÉDIA	ANEL PARA FLANGES DN 400MM	UN	3,00	34,48	38,72	1.114,40
5.4.7	41	MÉDIA	ANEL PARA FLANGES DN 300MM	UN	2,00	23,89	26,83	53,66
5.4.8	42	MÉDIA	ANEL PARA FLANGES DN 250MM	UN	3,00	15,31	17,19	51,57
83	43	MÉDIA	ANEL PARA FLANGES DN 250MM	UN	10,00	56,83	69,78	640,91
SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
6	74219/001	SINAPI ONERADO	PASSADICOS COM TABUAS DE MADEIRA PARA PEDESTRES	M2	10,00	109.093,61	133.945,13	133.955,83
6.1	74219/001	SINAPI ONERADO	PASSADICOS COM TABUAS DE MADEIRA PARA VEICULOS	M2	25,00	47,65	58,50	568,30
6.2	74219/002	SINAPI ONERADO	PASSADICOS COM TABUAS DE MADEIRA PARA PEDESTRES	M2	4,00	451,20	553,98	1.191,25
6.3	MORIÁ	MERCADO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRAS	UN	1,00	22.605,12	27.754,57	1.462,50
6.4	MORIÁ	MERCADO	INTERLIGAÇÃO ADUTORA 1 - CAIXA (BARRILETE)	UN	1,00	23.659,80	29.049,50	2.215,92
6.5	MORIÁ	MERCADO	INTERLIGAÇÃO ADUTORA 2 - ADUTORA 600MM (APOSTRECHO EM AÇO)	UN	1,00	7.555,04	9.251,52	7.754,57
6.6	MORIÁ	MERCADO	INTERLIGAÇÃO ADUTORA 3 - ADUTORA 250MM	UN	1,00	23.659,80	29.049,50	2.215,92
6.7	MORIÁ	MERCADO	INTERLIGAÇÃO ADUTORA 4 - ZONAS D e E - 600MM	UN	1,00	7.535,04	9.251,52	7.754,57
6.8	MORIÁ	MERCADO	INTERLIGAÇÃO ADUTORA 5 - ZONAS D e E - 500MM	UN	1,00	23.659,80	29.049,50	2.215,92
6.9	PROJEXE090	SETOP ONERADO	SERVICO DE CONFIRMAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO	UN	1,00	23.659,80	29.049,50	2.215,92
6.10	89259	SINAPI ONERADO	CAIXA DE INTERLIGAÇÃO	UN	1,00	23.659,80	29.049,50	2.215,92
6.11	93287	SINAPI ONERADO	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARCA 6200 KG (MUNCK)	MES	4,00	6.219,79	7.536,66	2.126,50
7	65000069	COPASA	LIMPEZA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	H	8,00	332,60	408,37	30.546,64
7.1			LAVAGEM DE RUAS E LIMPEZA DA OBRA			0,74	0,91	3.266,96
			TOTAL GERAL	M2	809,00	0,74	0,91	598,66
								736,19
								1.257.290,47

LP-16/19

DESVIO ADUTORA AV. ITAMAR FRANCO
GETE/ORCAMENTO/0000



Fernando A. Maia
TABELIÃO
CPF 453.719.466-91

Marcelo R. Andrade
SUBSTITUTO
CPF 479.050.166-87

Luiza D. R. Martins
SUBSTITUTA
CPF 333.525.266-72

Carlos Alberto de Almeida
SUBSTITUTO
CPF 699.549.926-34

Aribaldo Macedo
SUBSTITUTO
CPF 135.804.005-08



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM),
MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos este Públco Instrumento de Procuração bastante a vir(em), que ao(s) (08) dia(s) do mês de Abril de 2016, nesta cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, Republica Federativa do Brasil, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.380, Centro, perante mim, Tabelião e/ou Tabelião Substituto, compareceu como outorgante(s), **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.**, Empresa com sede e foro nesta cidade, situada à Rua Moraes e Castro, nº 203, Salas 201 e 202, Bairro Alto dos Passos; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.843.023/0001-19, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, **LEONARDO MENDES DO VALLE GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da C.I. da SSP/MG nº M-5.331.714, inscrito no CPF/MF sob 007.573.926/79, residente e domiciliado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 380, apart. 801, Bairro Bom Pastor, nesta cidade; conforme constante em sua 10ª Alteração Contratual, datada de 17 de Novembro de 2014, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob nº 5423827, Protocolo nº 14/800.691-4, em 04/12/2014; e sua respectiva Certidão Simplificada, datada de 22 de Março de 2016. - Foi apresentada Certidão de Casamento, datada de 08/05/2004, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Subdistrito - desta Comarca, constante no Livro B-73, às Fls. 155, nº 35.635, cujo casamento foi realizado na mesma data sob o regime da comunhão parcial de bens. - *O outorgante declara que seu estado civil permanece inalterado, ficando sob responsabilidade civil e criminal do mesmo, a veracidade dos dados que me foram fornecidos.* - Reconhecido (a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s), de cuja identidade e capacidade Jurídica dou fé; e disse(ram)-me que por este instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante Procurador(es)(a-s) **WALMIRENE ELIZA DE PAIVA ALMEIDA**, brasileira, casada, Supervisora Administrativo Financeira, portadora da C.I. da SSP/MG nº MG-3.196.015, inscrita no CPF/MF sob o nº 582.119.856/91, com endereço profissional à Rua Moraes e Castro, nº 203, Salas 201 e 202, Bairro Alto dos Passos, nesta cidade; a quem confere amplos e plenos poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de qualquer natureza, em quaisquer órgãos bancários ou Instituições Financeiras, especialmente junto ao **BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A e**